



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE 5 QUADRAS DA RUA COSTA E SILVA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Constitui o objeto do presente processo, a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e prestação de serviços para execução de capeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica de 5 (cinco) quadras da rua Costa e Silva, trecho entre a rua Balduino Berwanger e a rua Sete de Setembro, em uma extensão de 606,50m e largura de 12,50m, incluindo os cruzamentos com as ruas Balduino Berwanger, João Albino Hilgert, Romildo Schneider e Roque Gonzales.

A contratação se justifica por se tratar de vias com bastante tráfego, leves e pesados, necessitando de contínua manutenção para melhor trafegabilidade. Portanto, o capeamento asfáltico dos trechos reduzirá os custos periódicos com a manutenção da via, além de proporcionar um maior escoamento da economia local.

Além disso, destaca-se que a referida via é o principal acesso à EMEI Arte e Vida, sendo utilizada diariamente por crianças, pais, responsáveis, servidores, fornecedores e veículos de transporte escolar, a melhoria de sua infraestrutura é medida indispensável para garantir melhores condições de acesso à unidade de ensino.

Além dos aspectos relacionados à segurança e à mobilidade, a pavimentação contribui para a redução da formação de poeira, proporcionando melhores condições de salubridade, higiene e conforto para toda a comunidade escolar, especialmente para as crianças, público que demanda atenção prioritária por parte da Administração Pública.

Dessa forma, a contratação revela-se plenamente justificada, uma vez que atende ao interesse público, assegura melhores condições de acesso à creche municipal, promove a segurança dos usuários e contribui para a adequada prestação dos serviços públicos de educação, refletindo diretamente na qualidade de vida da população e na preservação do patrimônio público.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Pedro do Butiá, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os materiais/serviços objeto deste processo, têm natureza de materiais/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	UNID	CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE 5 QUADRAS DA RUA COSTA E SILVA, TRECHO ENTRE A RUA BALDUÍNO BERWANGER E A RUA SETE DE SETEMBRO, EM UMA EXTENSÃO DE 606,50M E LARGURA DE 12,50M, INCLUINDO OS CRUZAMENTOS COM AS RUAS BALDUÍNO BERWANGER, JOÃO ALBINO HILGERT, ROMILDO SCHNEIDER E ROQUE GONZÁLES.	R\$638.459,24	R\$638.459,24
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$638.459,24

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida, tem como parâmetro as medições, a planilha orçamentária e o memorial descritivo elaborados pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal.

A obra contemplada neste projeto será executada em 5 (cinco) quadras da rua Costa e Silva, Centro de São Pedro do Butiá.

Os produtos devem ser reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante, se aplicável, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações sob pena de ser recusado.

Os materiais, equipamentos e técnicas a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e dentro das normas de ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, obedecendo às determinações do responsável técnico da obra. Os serviços e materiais serão vistoriados através do Setor de Engenharia do Município.

O Licitante poderá realizar VISITA TÉCNICA, para conhecer os locais da realização da obra. A visita técnica poderá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a apresentação dos documentos de habilitação e propostas, devendo para isso, se agendada junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá/RS, através do telefone (55)3369-1800, no horário de expediente da Prefeitura Municipal. Após a realização da visita técnica, será redigido termo de visita técnica, sendo que o mesmo deverá ser anexado ao envelope dos documentos de habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Caso o licitante desejar não realizar a VISITA TÉCNICA, deverá anexar declaração, junto ao envelope dos documentos de habilitação, que tem pleno conhecimento de todas as condições para realização das obras, grau de complexidade existente para a execução, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando a não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a realização das obras.

Para fornecimento dos itens objeto do presente processo, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. HABILITAÇÃO, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- d)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- f)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.

3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- a)** Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, dentro do prazo de validade, expedida por distribuidor da sede da licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

b) Balanço patrimonial e demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, com indicação do nº do Livro diário, nº de registro na Junta Comercial e nº das folhas, onde se enquadram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa.

3.4. HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Comprovação de registro válido/regular da **empresa** junto à entidade profissional competente.

b) Comprovação de registro válido/regular do **Responsável Técnico** da empresa na entidade profissional competente, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, técnico em edificações ou afins.

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante.

d) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

e) Declaração, atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

f) Atestado de visita ao local da realização da obra, fornecido pelo Engenheiro Civil do Município ou responsável pelo Setor de Projetos, a ser realizada mediante agendamento prévio.

f.1) O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta Licitação até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento no local e horário de funcionamento das repartições públicas.

f.2) O atestado de visita poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

f.3) O licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e prestação de serviços para execução de capeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica de 5 (cinco) quadras da rua Costa e Silva, trecho entre a rua Balduino Berwanger e a rua Sete de Setembro, em uma extensão de 606,50m e largura de 12,50m, incluindo os cruzamentos com as ruas Balduino Berwanger, João Albino Hilgert, Romildo Schneider e Roque Gonzales.

Tais referências foram obtidas por meio das planilhas orçamentárias, extraídas da tabela SINAPI, elaboradas pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, conforme documentação em anexo, sendo que os orçamentos foram obtidos com no máximo 12 (doze) meses de antecedência da data de divulgação do presente processo. As pesquisas foram efetuadas com base no Decreto Municipal nº 2.315/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, inciso IV da LEI 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$638.459,24

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2315/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não será aplicado a presente contratação, tendo em vista as particularidades do objeto a ser licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Sob o aspecto econômico, o parcelamento de obras não apresenta vantagens para a Administração, pois os serviços possuem interdependência e são executados de forma integrada, podendo a divisão resultar em aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização, além de eventual perda de economia de escala na mobilização de equipamentos, mão de obra e insumos.

Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar a adequada execução do objeto, a eficiência administrativa, a economicidade e a obtenção do resultado pretendido pela Administração Pública, justifica-se o não parcelamento da presente contratação, por não representar vantagem técnica nem econômica para a Administração.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O contrato será fiscalizado pelo Eng. Civil Roaldo Reisdorfer de Lima, nomeado como fiscal de contrato de obras/reformas/ampliações vinculados à Secretaria Municipal de Obras.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.317/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Usina de asfalto – emissão de gases e material particulado; ruídos e vibrações; alteração da paisagem e conflito de uso do solo local	Implantação de sistema de tratamento de emissões; avaliação ambiental dos locais de reabilitação das áreas degradadas.

A necessidade de Licença Ambiental de Instalação, conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997, e da Lei nº 6.938/1981, deverá ser providenciada pela contratada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

As obras terão início no prazo de até 10 dias a contar do recebimento da ordem de início.

O prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta) dias conforme cronograma físico-financeiro em anexo, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

Após a finalização da obra, o engenheiro responsável pela fiscalização fará uma vistoria técnica, e emitirá um atestado de conformidade com o memorial descritivo/projetos técnicos.

O pagamento será realizado em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal pertinente.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação ora pretendida, correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

05.02.1.502 – 812 – Abertura, prolongamento, pavimentação e reforma de vias.

Natureza da despesa: 4490.51 – Obras e Instalações.

05.02.1.502 – 834 – Abertura, prolongamento, pavimentação e reforma de vias.

Natureza da despesa: 4490.51 – Obras e Instalações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São Pedro do Butiá, aos 08 de junho de 2026.

CARLOS A. LIMBERGER
SECRETÁRIO DE OBRAS

VIABILIDADE DECLARADA PELA
AUTORIDADE SUPERIOR
DATA: 08/06/2026

NARCISO LUIS LENZ
PREFEITO MUNICIPAL